



15
[Handwritten signature]

LEI Nº 2263, DE 28 DE SETEMBRO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária - realizada no dia 14 de setembro de 1977, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Fiscalização de Convênios e Contratos - C.F.C., subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito e que se rege pelos dispositivos da presente lei.

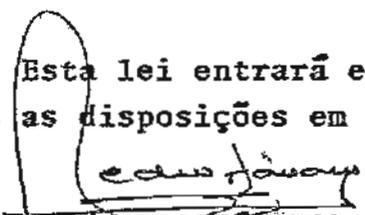
Art. 2º - (vetado).

Art. 3º - Compete à Comissão de Fiscalização de Convênios e Contratos:

- a) - fiscalizar a execução de convênios firmados pela Municipalidade e por suas entidades autárquicas;
- b) - propor novos convênios a serem firmados;
- c) - manifestar-se sobre a legalidade, conveniência e oportunidade, previamente, à vista da minuta contratual, em todos os convênios a serem firmados;
- d) - examinar os relatórios oferecidos pelas entidades/com as quais a Municipalidade mantenha convênio;
- e) - propor a manutenção, revisão e rescisão de convênios firmados;
- f) - manifestar-se sobre os contratos firmados pela Prefeitura, mantendo rigorosa fiscalização sobre o fiel cumprimento dos mesmos.

Art. 3º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo, especialmente, a competência do Coordenador e dos membros da Comissão de Fiscalização de Convênios e Contratos, e esta deverá, em noventa (90) dias, após sua constituição, elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser publicado nos atos oficiais do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal



16
AL

Lei nº 2263/77 - fls. 2

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e sete.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

lms